CONTRATO Nº 224/2025

PROCESSO Nº 17.015/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2025

O **MUNICÍPIO DE VIAMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Júlio de Castilhos, s/n°, Centro de Viamão/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.914/0001-01, neste ato representado pelo prefeito, senhor Rafael Bortoletti Dalla Nora, doravante denominado CONTRATANTE, e FUNERÁRIA AGUAS CLARAS LTDA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.570.747/0001-50, sediada na Rodovia RS 040 Km 28 , Lojas 02 e 03, Águas Claras, município de Viamão/RS, CEP 94.760-000, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 17.015/2025 e, em observância às disposições do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação **EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) A proposta da Contratada;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **6(seis) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente mediante a comunicação formal, assim que for concluída e publicada a nova Ata de Registro de preços correspondente ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://viamao.1doc.com.br/verificacao/3018-3925-573F-6B8C e informe o código 3018-3925-573F-6B8C

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entregas, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA- PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 362.764,25 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais com vinte e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Para esta contratação emergencial, não será realizado reajustes na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://viamao.1doc.com.br/verificacao/3018-3925-573F-6B8C e informe o código 3018-3925-573F-6B8C

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9. Explicitamente emitir decisão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratada no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da completa instrução do respectivo processo administrativo.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://viamao.1doc.com.br/verificacao/3018-3925-573F-6B8C e informe o código 3018-3925-573F-6B8C

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no termo de referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Nacional; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratada; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://viamao.1doc.com.br/verificacao/3018-3925-573F-6B8C e informe o código 3018-3925-573F-6B8C

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.17. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

9.18. Atender as cláusulas de prestação de serviços constantes do Termo de Referência anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://viamao.1doc.com.br/verificacao/3018-3925-573F-6B8C e informe o código 3018-3925-573F-6B8C

i. Advertência, quando o Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://viamao.1doc.com.br/verificacao/3018-3925-573F-6B8C e informe o código 3018-3925-573F-6B8C

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://viamao.1doc.com.br/verificacao/3018-3925-573F-6B8C e informe o código 3018-3925-573F-6B8C

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://viamao.1doc.com.br/verificacao/3018-3925-573F-6B8C e informe o código 3018-3925-573F-6B8C

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados deste exercício, no Projeto/Atividade abaixo discriminado:

Projeto/Ativ.	**082440417.2.594000 GESTÃO DE BENEFÍCIOS**

12.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://viamao.1doc.com.br/verificacao/3018-3925-573F-6B8C e informe o código 3018-3925-573F-6B8C

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viamão/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Viamão, Dezembro de 2025.

RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA
Prefeito
Município de Viamão
CONTRATANTE

FUNERÁRIA AGUAS CLARAS LTDA
CNPJ nº 09.570.747/0001-50
Contato: 3485-1323
CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://viamao.1doc.com.br/verificacao/3018-3925-573F-6B8C e informe o código 3018-3925-573F-6B8C

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços funerários, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos a seguir expostos.

Município de Viamão
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, para usuários falecidos referenciados nos CRAS, CREAS e Centro POP, em situação de vulnerabilidade social.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Quantidade	Unidade	Valor	Descrição Mínima
1	200	Unidade	1.059,40	Urna funerária adulto simples completa contendo vestimenta adequada (feminina ou masculina), mortalha, urna com capacidade mínima para até 150 kg, confeccionada em madeira de pinus, com 4 chavetas, tampa de madeira, forro interno em TNT (64 cm x 1,90 m x 22 cm).
2	25	Unidade	1.758,34	Urna funerária adulto com vestimenta adequada, mortalha, capacidade superior a 150 kg, confeccionada em madeira de pinus, tampa de madeira simples, 4 chavetas e 6 alças, forro interno TNT, acabamento em verniz alto brilho (70 cm x 2,10 m x 40 cm).
3	25	Unidade	568,17	Urna funerária infantil (90 cm) completa com vestimenta adequada, mortalha, modelo simples em madeira de pinus, tampa simples, forro interno TNT, cor clara (tinta branca), 4

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://viamao.1doc.com.br/verificacao/3018-3925-573F-6B8C e informe o código 3018-3925-573F-6B8C

				chavetas (90 cm x 87 cm).
4	25	Unidade	738,53	Urna funerária infantil (1 m) completa com vestimenta adequada, mortalha, modelo simples em madeira de pinus, tampa simples, forro interno TNT, cor clara (tinta branca), 4 chavetas (1 m x 30 cm).
5	500	Km	4,00	Quilômetro rodado para remoção/translado de área não compreendida pela Região Metropolitana de Porto Alegre/RS até o Cemitério Municipal de Viamão.
6	25	Unidade	335,48	Serviço de zincamento adulto.
7	25	Unidade	385,41	Serviço de zincamento adulto especial.
8	25	Unidade	199,44	Serviço de zincamento infantil.
9	25	Unidade	400,00	Invólucro para translado adulto.
10	25	Unidade	550,00	Invólucro para translado adulto G.
11	25	Unidade	700,00	Invólucro para translado adulto GG.
12	25	Unidade	320,00	Invólucro para translado infantil.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços funerários, atendendo à oferta do benefício eventual auxílio-funeral, concedido a partir de avaliação técnica nos equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social. No âmbito do trabalho social com famílias realizado pelos equipamentos socioassistenciais, a concessão é o ato formal de reconhecimento do direito ao benefício eventual realizado por técnicos de nível superior das equipes de referência das unidades públicas estaduais do SUAS, conforme regulamentação local. Nesse sentido, destacamos que o auxílio-funeral enquadra-se em uma situação de vulnerabilidade temporária e sócio emergencial, que conforme as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS (2018), são destinados a atender de maneira rápida e urgente demandas de ocorrência inesperada, como o falecimento. As demandas por benefícios eventuais apresentadas de forma espontânea por indivíduos e famílias, devem ser acolhidas e reconhecidas como forma legítima de busca por direitos de cidadania. Nesse sentido, cabe ao

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://viamao.1doc.com.br/verificacao/3018-3925-573F-6B8C e informe o código 3018-3925-573F-6B8C

poder público local responder diretamente, ou por meio de concessão pública, pela oferta de serviços funerários e cemiteriais, garantindo proteção social, suporte e apoio perante o óbito, por vezes, inesperado e atípico, aos familiares e/ou dependentes da pessoa falecida, sobretudo quando esta desempenhava papel de referência emocional/econômica da família. O benefício eventual por situação de morte, também chamado de benefício eventual auxílio-funeral, visa não somente garantir funeral digno, como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família. Considerando o expressivo número de famílias em situação de pobreza no município de Viamão, atualmente contabilizadas em 23.226, o cumprimento da provisão do benefício eventual auxílio-funeral, previsto no Art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, torna-se imprescindível, a fim de amparar essa parcela de munícipes que encontra-se em situação de vulnerabilidade social e contingências.

No âmbito da política de Assistência Social, a não oferta de benefícios eventuais, quando demandados na situação de contingência vivenciada, se configura como uma negação do direito das pessoas que buscam a proteção social no enfrentamento de adversidades. O poder público deve garantir o acesso a esse direito com agilidade e qualidade, conforme previsto na norma vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consistirá na contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, incluindo urnas mortuárias, translado e demais serviços descritos no item 1.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a devida contratação, a empresa necessita possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente dos serviços prestados.
4.1.1 Das obrigações e responsabilidade da empresa especializada contratada constam:
a) A mesma fornecerá o(s) objeto(s) de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme requerido pela contratante.
b) A contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana.
c) Deverá a contratada utilizar carros funerários que estejam dentro da lei e das normas da vigilância sanitária.
d) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do(s) objeto(s), inclusive às contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à contratante.
e) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://viamao.1doc.com.br/verificacao/3018-3925-573F-6B8C e informe o código 3018-3925-573F-6B8C

execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.
f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4.2 A oferta do auxílio-funeral se dará por prestação de serviços;
4.3 Só serão permitidas empresas que tenham sede na circunscrição do município de Viamão, conforme Lei Municipal n° 2.667/98, Art. 10, IV;
4.4 Deverá a contratada apresentar todas as certidões de regularidade fiscal;
4.5 Deverá haver conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro, de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei n° 9.993, de 20 de dezembro de 1999);
4.6 O Decreto n° 6.307/2007 e a Resolução CNAS n° 212/2006, em seus artigos 4°, 8° e 9º, respectivamente, indicam quais ofertas contemplam o benefício eventual por situação de morte. Nesse âmbito, deverá a contratada garantir as seguintes ofertas:
a) as despesas de urna funerária,
b) as despesas com velório e sepultamento,
c) transporte funerário, incluindo translado em caso de necessidade.
4.7 A empresa deverá possuir laboratório ou clínica própria para a preparação funerária, não sendo permitido terceirizar esse serviço, devendo tal condição ser devidamente comprovada. Ressalta-se que o referido estabelecimento não precisa estar localizado no município de Viamão/RS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato terá duração de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente mediante comunicação formal, assim que for concluída e publicada a nova Ata de Registro de Preços correspondente.

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
g) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://viamao.1doc.com.br/verificacao/3018-3925-573F-6B8C e informe o código 3018-3925-573F-6B8C

h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

i) Explicitamente emitir decisão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratada no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da completa instrução do respectivo processo administrativo.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no termo de referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Nacional; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratada; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://viamao.1doc.com.br/verificacao/3018-3925-573F-6B8C e informe o código 3018-3925-573F-6B8C

contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 125/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Viamão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A Contratada deverá fornecer o objeto obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Contratante, acompanhada da documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços.

Deverá ser apresentada, obrigatoriamente e em conjunto com a Nota Fiscal, documentação comprobatória da efetiva prestação do serviço, conforme especificado a seguir:

a) Documento de identificação com CPF do requerente;

b) Documento de identificação com CPF do falecido;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://viamao.1doc.com.br/verificacao/3018-3925-573F-6B8C e informe o código 3018-3925-573F-6B8C

c) Comprovante de residência do falecido. Na ausência deste, poderá ser considerada a folha resumo do Cadastro Único ou, se o mesmo não possuir Cadastro Único, será autorizado o requerente a realizar declaração de residência do falecido a próprio punho ou no formulário de declaração de residência;
d) Certidão de Óbito;
e) Comprovante de renda dos integrantes maiores de 18 anos que residiam no mesmo imóvel do falecido. Na ausência de renda ou de comprovação, será autorizada a declaração de renda a próprio punho ou no formulário de declaração de renda;
f) Guia de Encaminhamento do CRAS;
g) Guia de Sepultamento da Funerária.

8. HABILITAÇÃO

Deverão ser apresentados os seguintes documentos a título habilitação, conforme do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.1. Habilitação Jurídica

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
8.1.2. Cédula de identidade para pessoa física e registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPD);
8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS. que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
8.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
8.2.6. Cumprimento do disposto inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, sendo prevista a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.3. Habilitação Econômico-Financeira

8.3.1. Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://viamao.1doc.com.br/verificacao/3018-3925-573F-6B8C e informe o código 3018-3925-573F-6B8C

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, art. 75, Inciso VIII

9.2. Razão da Escolha do Fornecedor:

O fornecedor será escolhido pelo critério de menor valor e também deverá ter disponibilidade para o atendimento imediato.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado total de R$ R$362.764,25 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). O valor é compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa junto a fornecedores locais.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Ordem de Serviço nº 04/2023 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Viamão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: Recurso Livre- 1500/0000 FEAS Benefícios Eventuais - 2661/2018 (368/2488 18438/18529).

Viamão 21 de novembro de 2025

Henrique dos Reis Noronha
Secretário Municiapal de Desenvolvimento Social

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS FERNANDO BENITES DE PAULA
Data: 11/12/2025 14:27:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://viamao.1doc.com.br/verificacao/3018-3925-573F-6B8C e informe o código 3018-3925-573F-6B8C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3018-3925-573F-6B8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA (CPF 021.XXX.XXX-03) em 10/12/2025 11:46:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://viamao.1doc.com.br/verificacao/3018-3925-573F-6B8C